



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Educação	16
Editais e Avisos	18

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.055, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 128, de 20 de outubro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º – O § 6º do art. 222 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 – (...)”

§ 6º – Na hipótese do inciso II do caput:

I – não se considera industrialização a produção ou o preparo de produtos alimentares na residência do preparador ou em estabelecimentos comerciais, tais como hipermercado, supermercado, restaurante, bar, sorveteria, confeitaria e padaria, desde que, cumulativamente:

a) os produtos se destinem a venda direta a consumidor;

b) não tenha havido recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sobre os produtos referidos neste parágrafo;

II – considera-se produzido no Estado o produto proveniente de outra unidade da Federação que tenha sido submetido em estabelecimento mineiro a uma das operações de industrialização previstas nas alíneas “a” e “c” do referido inciso II do caput.”

Art. 2º – O subitem 20.9 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

20	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
20.9	Mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao contribuinte signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, a redução de base de cálculo prevista neste item poderá ser aplicada:			
	a) ao pão de forma que se subsuma ao item 28 da Parte 6 deste anexo produzido em outra unidade da Federação, desde que o contribuinte produza a mesma mercadoria neste Estado;			
	b) ao queijo relacionado nos itens 29 a 34 da Parte 6 deste anexo proveniente de outra unidade da Federação, desde que o contribuinte promova alguma das modalidades de industrialização previstas nas alíneas “b” e “d” do inciso II do art. 222 deste Regulamento, observado o prazo de fruição do benefício estabelecido no protocolo de intenções.			

”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 430, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Jequeri - Viçosa 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Viçosa, Teixeira, Pedra do Anta, Amparo do Serra e Jequeri, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Viçosa, Teixeira, Pedra do Anta, Amparo do Serra e Jequeri, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 23 e 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Linha de Distribuição Jequeri - Viçosa 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Viçosa, Teixeira, Pedra do Anta, Amparo do Serra e Jequeri.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Fica revogado o Decreto NE nº 598, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 430, de 7 de outubro de 2020)

A descrição perimétrica dos terrenos de que trata este decreto é a seguinte: partindo do SE JEQUERI, o caminhamento toma o rumo de 65°00'16"SO, atingindo o vértice MV01, distanciado 79,99 m do SE JEQUERI. No vértice MV01, defletido de 12°50'28" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 52°09'48"SO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 413,93 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 35°07'17" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 17°02'30"SO, atingindo o vértice MV03, distanciado de 1.246,20 m do vértice MV02. No vértice MV03, defletido de 15°05'28" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 1°57'03"SO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 2.263,28 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 23°29'24" para direita, o caminhamento toma o rumo de 25°26'27"SO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.157,94 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletido de 15°21'48" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 10°04'39"SO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 2.026,64 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletido de 18°04'04" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 7°59'25"SE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 563,15 m do vértice MV06. No vértice MV07, defletido de 20°55'37" para direita, o caminhamento toma o rumo de 12°56'12"SO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 5.705,92 m do vértice MV07. No vértice MV08, defletido de 33°44'48" para direita, o caminhamento toma o rumo de 46°41'00"SO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.553,47 m do vértice MV08. No vértice MV09, defletido de 8°21'34" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 38°19'26"SO, atingindo o vértice MV10, distanciado de 3.729,46 m do vértice MV09. No vértice MV10, defletido de 17°23'18" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 20°56'08"SO, atingindo o vértice MV11, distanciado de 2.686,66 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletido de 17°13'06" para direita, o caminhamento toma o rumo de 38°09'14"SO, atingindo o vértice MV12, distanciado de 3.508,11 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletido de 4°42'31" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 33°26'43"SO, atingindo o vértice MV13, distanciado de 1.599,77 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletido de 28°30'09" para direita, o caminhamento toma o rumo de 61°56'53"SO, atingindo o vértice MV14, distanciado de 1.129,94 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletido de 3°13'46" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 58°43'07"SO, atingindo o vértice MV15, distanciado de 734,35 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletido de 21°34'27" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 37°08'40"SO, atingindo o vértice MV16, distanciado de 4.180,52 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletido de 15°27'41" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 21°40'59"SO, atingindo o vértice MV17, distanciado de 3.861,37 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletido de 8°46'02" para direita, o caminhamento toma o rumo de 30°27'01"SO, atingindo o vértice MV18, distanciado de 2.653,28 m do vértice MV17. No vértice MV18, defletido de 18°07'57" para direita, o caminhamento toma o rumo de 48°34'58"SO, atingindo o vértice MV19, distanciado de 400,72 m do vértice MV18. No vértice MV19, defletido de 35°40'53" para direita, o caminhamento toma o rumo de 84°15'51"SO, atingindo o vértice MV20, distanciado de 483,08 m do vértice MV19. No vértice MV20, defletido de 46°40'16" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 37°35'36"SO, atingindo o vértice MV21, distanciado de 953,92 m do vértice MV20. No vértice MV21, defletido de 53°46'29" para direita, o caminhamento toma o rumo de 88°37'56"NO, atingindo o vértice T71, distanciado de 30,01 m do vértice MV21, compreendendo a distância total de 40.961,72 m, perfazendo uma área total de 3.276.937,60 m².

DECRETO NE Nº 431, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 23, de 11 de setembro de 2020, do Prefeito Municipal de Claro dos Poçoões, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos públicos e privados;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

